



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: STPCJ - Operador: 22492**  
**Processo: 0008900-91.2017.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 051/2017**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 27/04/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por maioria, INDEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de afastamento anteriormente concedido, formulado pela AMATRA 13 em favor da sua associada ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Paulo Maia Filho, Ana Maria Ferreira Madruga e Thiago de Oliveira Andrade, que deferiam o pedido, e de Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, que deferia o pleito, desde que a Requerente indicasse o período da prorrogação.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
**Secretária do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária - Substituta**

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamentne, Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro; Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva, Paulo Maia Filho e Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias regulamentares, foram convocados nos termos do art. 29 do RITRT13

para a garantia de quórum mínimo de funcionamento do Tribunal;  
Sustentação oral de Sua Excelência o Senhor Juiz Marcelo Carniato.

EM 27/04/2017 13:23:13 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7C0892D6E4.1B3D3CFCAS.E9213BEEA7.86558AC0B1  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)